



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 11/2026
5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – nº 164, de 28/3/2017, as recomendações ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos à educação;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício PRAM sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Estado brasileiro através do Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, em seu artigo 7, 2, dispõe que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram e os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em seu artigo 26 dispõe que deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças”;

CONSIDERANDO a disposição do art. 205 da mencionada Constituição, que preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nessa vertente, nos moldes preconizados pelo art. 208, inc. VII da Constituição Federal e pelo art. 4º, inc. VIII da Lei nº 9.394/90 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, após muitas reuniões, sendo a última ocorrida no dia 25 de maio de 2026, a Prefeitura do Município de Apuí não ter se adequado aos critérios para o lançamento de chamada pública para o fornecimento de produtos da agricultura familiar para fins de atendimento à alimentação escolar das unidades de ensino aos povos indígenas, ribeirinhos e tradicionais do município de Apuí;

CONSIDERANDO a ausência de aulas no rio Aripuanã em comunidades ribeirinhas e indígenas, os compromissos assumidos em reuniões anteriores e não cumpridos e as

violações aos direitos destes povos estudarem em seus territórios, com respeito à cultura e tradição;

CONSIDERANDO o cumprimento dos encaminhamentos da memória de reunião realizada no dia 25 de maio de 2026 (Expediente PR-AM-00040821/2026) que determina a expedição de Recomendação à Prefeitura e SEMED do município de Apuí pela não solução dialogada até o momento; com adoção posterior de medidas judiciais cabíveis em caso de não cumprimento da recomendação;

RESOLVE, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR** à Prefeitura de Apuí, na pessoa de seu representante legal, Prefeito **Marcos Maciel Fernandes** ou quem a suceder, e à Secretaria de Educação de Apuí, na pessoa de seu representante legal Secretário Jonas Miguel Bersch ou quem o suceder que, no **prazo de 15 (quinze) dias efetue**:

1) a contratação imediata em caráter emergencial de professora e merendeira para a escola do Sucunduri (aldeia Krishmaibã), bem como disponibilização de carteiras, cadeiras e demais materiais padrões e didáticos para a escola;

2) a implementação imediata em caráter emergencial da educação escolar nas comunidades Salvaterra, Santa Maria, Piuntuba (rio Aripuanã), com construção de calendário especial para suprir as aulas perdidas no ano de 2026;

3) o levantamento de alunos e implementação das aulas em caráter emergencial nas comunidades Aruanã e Bela Vista do Guariba, PAE Guariba;

4) o levantamento da produção tradicional dos povos indígenas e ribeirinhos e o lançamento da chamada pública indígena e ribeirinha (PNAE) até 10/08/26 com os itens do levantamento da produção;

- iniciar a compra da produção com abertura dos envelopes e projetos de venda até 30/08/26;

- dar ampla publicidade, divulgação nas aldeias, comunidades, bem como garantir apoio aos interessados no preenchimento de projetos de vendas, na emissão de nota fiscal eletrônica, de modo a cumprir os termos da Resolução 11/2026 FNDE.

PRAZO DE RESPOSTA: 15 dias

O não atendimento da presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização do destinatário e dirigente recomendado por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-o às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se esta Recomendação às Prefeituras e SEMED Apuí, à SEDUC/AM, e à SECADI/MEC com confirmação de recebimento certificada nos autos.

Encaminhe-se também aos agentes territoriais do TEE no AM de referência em Apuí (alto Madeira / Purus).

Fixa-se o prazo de 15 dias para prestação das informações sobre as medidas recomendadas, encaminhando ao Ministério Público Federal relatório com datas, cronograma e meios para seu cumprimento.

Encaminhe-se à ASCOM PR/AM para publicação.

Encaminhe-se à 6ª CCR do MPF para ciência.

Encaminhe-se cópia da recomendação para ciência ao FOREEIA, CEEI/AM, APIAM, CNS, CONAQ/AM e demais movimentos indígenas, quilombolas e tradicionais do AM, e a todos os participantes das reuniões, em 2026, entre MPF, órgãos públicos municipais de Apuí/AM e lideranças da região.

Encaminhe-se cópia da recomendação ao CECANE/UFAM para ciência e para que informem as medidas de coordenação com o município de Apuí/AM que serão adotadas para garantir o lançamento da chamada pública indígena e ribeirinha até 10/08/26 com os itens do levantamento da produção.

Manaus, 30 de julho de 2026.

Fernando Merloto Soave

Procurador da República

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025

Anexo: Rua Sírío Libanês,

nº 5, Chapada, CEP 69.050-020 Manaus/AM Tel: (92) 2129-4695

<pram-oficio5@mpf.mp.br>